



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 723/00, DE 11 DE MAIO DE 2000.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido anistia de multas e juros de mora aos débitos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, cujo fato gerador do Tributo ou Preço que constituiu, tenha ocorrido até à 31 de dezembro de 1999.

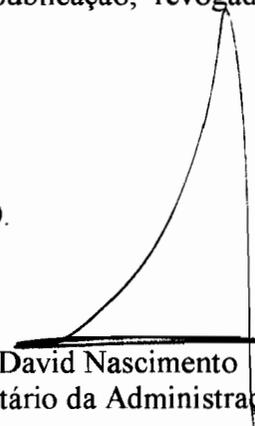
**Parágrafo Único** – O benefício tipificado no “Caput” do artigo estender-se-á até o dia 15 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** - Os débitos não liquidados até a data constante no parágrafo único, voltarão à situação em que se encontravam antes da vigência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas(BA), 11 de maio de 2000.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito

  
David Nascimento  
Secretário da Administração